

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2011

Dispõe sobre alteração na redação do anexo III da Lei Complementar nº07/2005, e dá outras providências.

Art.1º - Fica alterado o anexo III da Lei Complementar nº07/2005, com acréscimo de 02 vagas para o cargo de NUTRICIONISTA, de modo que o mencionado anexo passa a apresentar a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

CARGOS	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL	
			NÍVEL	GRAU
Agente Comunitário de Saúde do PSF	24	40h	II	A
Assistente Social	02	20h	VI	
Atendente de Consultório Dentário	03	40h	II	
Auxiliar Administrativo	10	40h	III	
Auxiliar de Biblioteca	02	40h	II	
Auxiliar de Enfermagem	15	40h	II	
Auxiliar de Serviços Gerais	90	40h	I	
Cirurgião Dentista	03	20h	VII	
Cirurgião Dentista do PSF	03	40h	XI	
Controlador Interno	01	40 h	VI	
Coveiro	02	40h	II	
Enfermeiro	03	40h	VIII	
Enfermeiro do PSF	03	40h	VIII	
Engenheiro Agrônomo	01	20h	VI	
Engenheiro Civil	01			

Farmacêutico-Bioquímico	02			
Fiscal Municipal	05	40h	IV	
Fisioterapeuta	03	20h	VI	
Fonoaudiólogo	01			
Mecânico de Manutenção	01	40h	IV	
Médico Clínico Geral	07	20h	VII	
Médico do PSF	03	40h	XI	
Médico Especialista	03	20h	X	
Médico Veterinário	01	20h	VI	
Monitor de Esportes	03	40h	II	
Motorista de Veículos Leves	15			
Motorista de Veículos Pesados	16			
Nutricionista	03	20h	VI	
Oficial de Administração	14	40h	V	
Oficial de Serviços - Bombeiro Hidráulico	01	40h	II	
Oficial de Serviços - Calceteiro	01			
Oficial de Serviços - Carpinteiro	01	40h	II	
Oficial de Serviços - Jardineiro	02	40h	I	
Oficial de Serviços - Pedreiro	02	40h	III	
Oficial de Serviços - Pintor	01	40h	II	
Operador de Máquinas	03	40h	III	
Operário	15	40h	I	
Procurador Geral	01	20h	VI	
Psicólogo	02			
Técnico em Contabilidade	01	40h	IV	
Técnico em Enfermagem	07			
Técnico em Higiene Dental	03	40h	III	
Técnico em Laboratório	01			
Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	01			

Tesoureiro	01	40h	IV	
Telefonista / Recepcionista	10	40h	I	
Vigilante	08			
Especialista em Educação - Supervisor	05	25h	Vencimento estipulado conforme Estatuto do Magistério Público Municipal	
Especialista em Educação - Orientador	03	25h		
Professor - PR I	57	24h		
Professor - PR II	07	24h		
Professor - PR III	39	24h		
TOTAL	409			

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 12 de maio de 2011.

José Geraldo Corrêa de Faria
Prefeito Municipal